



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Senador Pompeu Tem Jeito — Libertando e Humanizando

LEI Nº 855, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Atualiza o Conselho Municipal de Saúde, face a legislação específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu, órgão colegiado da área de saúde, de caráter permanente, de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora das políticas do setor, vinculado ao Conselho Estadual de Saúde, criado pela Lei Nº 799 de 02 de outubro de 1991, visando atualização face legislação específica vigente, obedecerá os ditames desta Lei.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Acompanhar a política, os programas e as ações de saúde no município;

II - Implementar o Sistema Único de Saúde (SUS) no município de acordo com as diretrizes vigentes na Lei Orgânica de Saúde;

III - Intensificar ações que promovam maior integração entre a educação e a saúde, em estreita consonância com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;

IV - Garantir a universalização do atendimento integralidade das ações de saúde na circunscrição municipal colaborando na racionalização do serviço assistencial, com sugestões de rotinas administrativas descentralizadoras, incentivando a participação efetiva da população usuária, no acompanhamento e na gestão das ações e políticas estabelecidas, através da implantação do Conselho Diretor de Unidade - CDU, em todas as unidades de saúde do município;

V - Acompanhar a execução do Plano de Saúde do Município;

VI - Verificar nas Unidades de Saúde:

a) Condições de funcionamento;

b) Estado físico das instalações;

c) Nível técnico dos profissionais;

d) Estado de conservação, manutenção e funcionalidade dos equipamentos;

e) Produtividade;

Rua Professor Cavalcante, 800 — Centro — Cep. 63.600-000

PABX (085) 922-0286 — FAX (085) 922-0314 — Cx. Postal D-7

OGC: 07.728.421/0001-82 — CGF 06.920.284-2



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Senador Pompeu Tem Jeito — Libertando e Humanizando

f) Nível técnico de atendimento.

VII- Colaborar, se solicitado, com a Secretaria de Saúde do Município, oferecendo meios disponíveis para melhorias das políticas de pessoal;

VIII- Cooperar com as autoridades competentes, da formação das políticas e da execução das ações de saneamento básico, de preservação do meio ambiente e controle efetivos da população ambiental;

IX- Assegurar a população o acesso as informações e aos métodos científicos no tocante a saúde e a educação;

X- Desenvolver o Sistema Municipal de Saúde dos trabalhadores, nos termos das condições previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária e será constituído de 50% (CINQUENTA POR CENTO) de usuários e 50% (CINQUENTA POR CENTO) de instituições governamentais, prestadoras de serviços de saúde e profissionais de saúde, da forma a seguir:

I-Usuários: Sindicato Patronal Rural de Senador Pompeu; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Pompeu; Comunidade de São Joaquim; Comunidade de Jenipapeiro; Comunidade do Bonfim; Comunidade do Codiá; Comunidade do Engenheiro José Lopes; Comunidade do Belo Monte; Comunidade de Lagoa Nova; Câmara Municipal de Senador Pompeu; Comunidade de Tapajós; Comunidade de Jatobá; Comunidade do Pavãozinho; Comunidade do Alto do Cruzeiro e Comunidade do Caracará.

II- Instituições Governamentais: Secretaria de Saúde do Município; Secretaria de Educação do Município; Secretaria de Ação Social do Município; Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC; Centro de Saúde Dr. Alcides Barreira; Posto de Assistência Médica-PAM; Diretoria Regional de Saúde- 9ª Dires; Delegacia Regional de Educação- 9ª-DERE; Companhia de Água e Esgoto do Ceará- CAGECE; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATERCE; Instituto de previdência do estado do Ceará-IPEC; Secretaria de Obras do Município; Maternidade e Hospital Santa Isabel; Representantes dos Servidores de Nível Médio e Representantes dos Servidores de Nível Superior.

Parágrafo Primeiro- A representação da Sociedade civil de que trata o Inciso I deste Artigo será indicada por cada deles.

Parágrafo Segundo- Os Conselhos Comunitários de Saúde serão formados por representantes das comissões locais de saúde.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Senador Pompeu Tem Jeito — Libertando e Humanizando

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu, no prazo máximo de trinta (30) dias, elaborará o seu Regime Interno, regulando seu funcionamento, organograma, formas de deliberação e providências outras de sua economia interna.

Art.5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Senador Pompeu não fará jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado relevante serviço público o trabalho desenvolvido por seus integrantes.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1994.


Manoel Marcone Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL